



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

Objeto: Aquisição de acervo bibliográfico

Impugnante: RONALDO MEIRA SILVA

Em atenção à nova impugnação apresentada, passa-se à análise:

1. Da repetição dos argumentos já examinados

Verifica-se que a presente manifestação reproduz, em essência, os mesmos pontos já suscitados em impugnação anterior, especialmente quanto à alegação de superdimensionamento do quantitativo (4.661.000 acervos), à relação com o número de alunos do IFTO e à comparação com o pregão anterior. Todos esses tópicos já foram analisados e devidamente respondidos em decisão de 12/09/2025, constante dos autos do processo.

2. Da metodologia utilizada no edital

Reitera-se que o valor de referência de R\$ 1,00 não corresponde ao preço real dos títulos, mas apenas a um valor temporário para composição do montante financeiro estimado. O quantitativo indicado no edital não representa a quantidade de livros a serem adquiridos, mas um critério de cálculo que será substituído pelos preços efetivos de mercado no momento das contratações, conforme já esclarecido.

Assim, não procede a afirmação de que há registro em ata de milhões de exemplares. O que se busca é assegurar flexibilidade e aderência à realidade editorial vigente, respeitando a legislação e o interesse público.

3. Da justificativa do novo certame

A intenção inicial de prorrogação da ata anterior não foi viabilizada em razão da ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, impondo a realização de novo procedimento. Ressalta-se que a metodologia ora utilizada já foi adotada em certame anterior (PE 90029/2024), demonstrando coerência e padronização dos critérios.

4. Da ausência de superdimensionamento

A contratação observará os preços e quantidades reais no momento da aquisição. A tese de que haveria registro de 322 livros por aluno não se sustenta, por decorrer de interpretação equivocada sobre a metodologia adotada. O quantitativo efetivo será compatível com as necessidades institucionais e com a demanda real de cada campus, não havendo, portanto, superdimensionamento ou risco de prejuízo ao erário.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a presente impugnação não traz elementos novos aptos a alterar a decisão anteriormente proferida.

Assim, **conhece-se da impugnação, mas nega-se provimento**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 em todos os seus termos.

Palmas, 22 de setembro de 2025.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Pregoeiro**, em 22/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2918507** e o código CRC **6DED685D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013992/2025-43

SEI nº 2918507